

Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003)

Aspectos Criminais

1. Bem jurídico tutelado

- ❑ Incolumidade pública (STJ – Jurisprudência em Teses Ed. N° 108)
- ❑ Segurança Pública e Paz Pública (STJ – Jurisprudência em Teses Ed. N° 102)
- ❑ Crimes de perigo abstrato

1) O crime de posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003) é **de perigo abstrato**, prescindindo de demonstração de efetiva situação de perigo, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a **segurança pública e a paz social** [Ed. N° 102].

1) O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo **prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado**, que é a incolumidade pública. [Ed. N° 108].

Praticando

1. (IDECAN - ADAPTADA - 2021 - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil) O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.

2. Competência

- ❑ Em regra, Justiça Comum Estadual
- ❑ Lei nº 13.491/2017 ❑ Justiça Militar da União ou dos Estados
- ❑ CF, Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: V - os crimes **previstos em tratado ou convenção internacional**, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido **no estrangeiro, ou reciprocamente**;

7) Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, em razão do que dispõe o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, haja vista que este crime está inserido em tratado internacional de que o Brasil é signatário. [Ed. Nº 108].

Praticando

2. (CEBRASPE – TJ-CE) Com o advento do estatuto do desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, a competência para processar e julgar os crimes de porte ilegal de arma de fogo, conforme orientação do STJ, passou a ser da justiça federal.

Praticando

3. (CEBRASPE - PC-ES - Agente de Polícia) No caso específico de tráfico internacional de arma de fogo, em que a ação se inicie no território nacional e tenda à consumação no território estrangeiro, ou vice-versa, a ação penal correspondente é pública incondicionada e de competência da justiça federal.

Gabarito: CERTO

3. Crime de POSSE irregular de arma de fogo de uso PERMITIDO (art. 12)

Tipo Penal

Art. 12. **Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido**, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **no interior de sua residência ou dependência** desta, ou, ainda **no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal** do estabelecimento ou empresa:

Pena – **detenção**, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Arma de fogo encontrada em caminhão

Se a arma de fogo é encontrada no interior do caminhão dirigido por motorista profissional, **trata-se de crime de porte de arma de fogo (art. 14 do Estatuto do Desarmamento)**. O veículo utilizado profissionalmente NÃO pode ser considerado “local de trabalho” para tipificar a conduta como posse de arma de fogo de uso permitido (art. 12).

STJ. 6ª Turma. REsp 1219901-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 24/4/2012 (Info 496).

Policial que mantém arma em sua casa sem registro

É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, **mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa** as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem **registro das armas no órgão competente**.

STJ. 6ª Turma. RHC 70141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 7/2/2017 (Info 597).

Registro de Cautela Vencido

Não configura o crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) a conduta do agente que mantém sob guarda, no interior de sua residência, **arma de fogo de uso permitido com registro vencido**. Se o agente já procedeu ao registro da arma, **a expiração do prazo é mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa**. A conduta, no entanto, não caracteriza ilícito penal.

STJ. Corte Especial. APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015 (Info 572).

STJ. 5ª Turma. HC 294078/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 26/08/2014.

NÃO CONFUNDA!

A Corte Especial do STJ decidiu que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa (APn n. 686/AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, Dje de 29/10/2015).

Tal entendimento, todavia, é **restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003)**, não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa.

STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 885281-ES, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/04/2020 (Info 671).

Praticando

4. (FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia - Edital nº 01) Determinada guarnição policial militar recebeu a notícia de que, durante a realização de festa em uma casa em bairro residencial, o vizinho, insatisfeito com o barulho, teria entrado em calorosa discussão, sendo visto com arma de fogo em sua cintura, no jardim da sua residência. Os militares procederam ao local e, mencionando o motivo do acionamento, pediram para fazer uma busca na residência, o que foi autorizado de forma consciente pelo seu único morador. Os policiais imediatamente encontraram uma pistola .380, devidamente municiada, na gaveta de móvel na sala de estar. Indagado sobre a propriedade da arma e sobre o fato de estar circulando com a pistola na cintura em seu jardim, o morador admitiu ter se enervado com a festa do vizinho, apresentando, na sequência, um certificado de registro de arma de fogo, vencido há dois anos, bem como o registro de atirador desportivo. Diante da situação, tendo como provada a manutenção da arma de fogo no interior da residência, bem como a circulação armada no jardim do imóvel, é correto afirmar que o sujeito

- A) deve responder por porte de arma de fogo.
- B) deve responder por posse de arma de fogo.
- C) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso material.
- D) deve responder por porte e posse de arma de fogo, em concurso formal.
- E) deve ter a arma de fogo apreendida, com aplicação de multa, sem responder por crime.

Praticando

5. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - Prova

1) O porte de arma de fogo com registro vencido é mera irregularidade administrativa, sendo tal conduta atípica em qualquer circunstância.

Questões controversas

- ☐ Arma de fogo desmuniada
- ☐ Arma de fogo desmontada
- ☐ Arma de fogo defeituosa (ineficácia absoluta)

3) Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de **crime impossível pela ineficácia absoluta do meio** [Jurisprudência em Teses STJ – Ed. N° 108].

Obs! [STJ] Os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 **são de perigo abstrato**, de forma que a inequívoca posse de armas e munições torna **despicienda a comprovação do potencial ofensivo por meio de laudo pericial**.

Praticando

6. (ADAPTADA - CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público) A posse de arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ainda que a arma esteja desmuniada ou comprovadamente inapta a realizar disparos, configura delito previsto no Estatuto do Desarmamento.

Questões controversas

☐ Arma de fogo obsoleta

[Conceito] Arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que **não se prestam ao uso efetivo** em caráter permanente, em razão de: a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e estar fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte; ou c) serem armas de antecarga ou de retrocarga que utilizam a pólvora negra como carga propulsora e suas réplicas atuais;

Princípio da Insignificância

2) A apreensão de **ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo**, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma [Jurisprudência em Teses STJ – Ed. N° 108].

Princípio da Insignificância

O simples fato de os cartuchos apreendidos estarem desacompanhados da respectiva arma de fogo **não implica, por si só, a atipicidade da conduta**, de maneira que as peculiaridades do caso concreto devem ser analisadas a fim de se aferir: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a ausência de periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

No caso concreto, embora o réu tenha sido preso com apenas uma munição de uso restrito, desacompanhada de arma de fogo, ele foi **também condenado pela prática dos crimes descritos nos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006** (tráfico de drogas e associação para o tráfico), **o que afasta o reconhecimento da atipicidade da conduta**, por não estarem demonstradas a mínima ofensividade da ação e a ausência de periculosidade social exigidas para tal finalidade.

STJ. 3ª Seção. EREsp 1856980-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 22/09/2021 (Info 710).

Praticando

7. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-PB - Delegado de Polícia Civil) Tendo como base as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.826/2003 e a jurisprudência do STJ e do STF acerca da matéria, assinale a opção correta.

A) Não afasta a tipicidade da conduta criminosa o fato de a arma de fogo apreendida ter sido declarada absolutamente ineficaz por meio de perícia realizada no curso da ação penal.

B) Não se admite a incidência do princípio da insignificância aos crimes previstos na referida lei, ainda que seja apreensão de pouca munição desacompanhada de arma de fogo, por se tratar de infrações penais de perigo abstrato.

C) Configura o delito de porte de arma, e não de posse de arma de fogo, a conduta do caminhoneiro que seja surpreendido transportando em seu caminhão revólver de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

D) O indivíduo que carrega consigo silenciador, desacompanhado de qualquer arma de fogo ou munição, não pratica crime, pois a essa lei não prevê punição para a posse ou porte de acessórios.

E) A pena referente ao delito de posse de arma de fogo de uso permitido, prevista no art. 12 da referida lei, é aumentada de metade se a conduta criminosa for praticada por integrante de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Praticando

8. (FAURGS - 2022 - TJ-RS - Juiz Substituto) Sobre os crimes de posse e porte ilegais de armas de fogo, considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa INCORRETA.

A) São leis ou normas penais em branco.

B) São crimes de perigo abstrato.

C) O porte de pequena quantidade de munição desacompanhada da arma de fogo pode afastar excepcionalmente a configuração típica em razão da ausência de potencial lesivo (princípio da insignificância).

D) A condição de Policial Civil afasta a tipicidade da conduta daquele que, autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento que impõem registro das armas no órgão competente.

E) O crime de posse ilegal de arma de fogo é permanente.

Apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição

5) A apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição, em um mesmo contexto fático, não caracteriza concurso formal ou material de crimes, mas **delito único** [Jurisprudência em Teses – STJ – Ed nº 23].

NÃO CONFUNDA!

Os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003 **tutelam bens jurídicos diversos** e, por essa razão, deve ser aplicado o **concurso formal** quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático. O art. 16 do Estatuto do Desarmamento, além da paz e segurança públicas, **também protege a seriedade dos cadastros do Sistema Nacional de Armas**, sendo inviável o reconhecimento de crime único, pois há lesão a bens jurídicos diversos.

STJ. 5ª Turma. AgRg nos EDcl no AREsp 1122758/MG, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 24/04/2018.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1619960/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 27/06/2017.

NÃO CONFUNDA!

1. A orientação jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça é de que **os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos**, razão pela qual deve ser aplicado o **CONCURSO FORMAL quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático**. Precedentes. (AgRg no REsp n. 1.624.632/RS, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 28/4/2020, DJe de **30/4/2020**.)

Praticando

9 .(ADAPTADA - FGV - 2021 - DPE-RJ - Defensor Público) Em hipóteses de apreensão de armas de fogo e/ou munições de uso permitido e restrito, num mesmo contexto fático, há crime único, aplicado o princípio da consunção, e não concurso de crimes, uma vez que se trata de condutas que tutelam o mesmo bem jurídico.